



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
**COMISSÃO ELEITORAL**

---

REGULAMENTO DE CONSULTA  
ELEITORAL  
IFAL  
BIÊNIO 2016-2018

Estabelece normas e cronograma,  
referente ao processo de consulta eleitoral  
para a escolha dos membros do  
CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAL.

Alagoas  
2016

---

**COMISSÃO ELEITORAL**  
**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFAL**  
**BIÊNIO 2016-2018**

---

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

---

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha dos membros da CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAL, observadas determinações contidas na Resolução nº 31/CS, de 24 de outubro de 2011.

**Art. 2º.** O processo de consulta eleitoral para a escolha dos representantes do CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAL, dar-se-á através de votação secreta por meio eletrônico, em um único candidato para cada cargo, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do IFAL, conforme os 07 segmentos discriminados a seguir:

**Segmento 1**

- Representantes do corpo de pesquisadores, com grupo de pesquisa certificado pela PRPI;

**Segmento 2**

- Representantes do corpo de coordenadores dos projetos de extensão da PROEX;

**Segmento 3**

- Docentes que não participem dos Segmentos 1 e 2;

**Segmento 4**

- Técnico-administrativos em Educação, ocupantes do cargo de Pedagogo Área;

**Segmento 5**

- Técnico-administrativos em Educação (exceto ocupantes do cargo de Pedagogo Área);

**Segmento 6**

- Discentes regularmente matriculados nos Cursos do Nível Médio de Ensino;

**Segmento 7**

- Discentes regularmente matriculados nos Cursos Superiores de Graduação.

**Segmento 8**

- Discentes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º. Caso o servidor esteja classificado simultaneamente em mais de 01 dos Segmentos relacionados no Artigo 2º, votará naquele segmento que tiver a menor número de membro no segmento.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, o eleitor terá direito a mais de 01 voto, votando apenas por 01 dos segmentos, respeitando-se o estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** Os mandatos dos representantes eleitos será de 02 (dois) anos com vigência no biênio de 2016/2018.

§ 1º. No **Segmento 3**, serão eleitos como titulares os 02 candidatos mais votados.

§ 2º. Os demais candidatos que obtiverem votos, serão automaticamente considerados suplentes, sendo sua posição de suplência determinada pela quantidade decrescente de votos recebidos.

**Art. 4º.** O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

**Art. 5º.** O Conselho Superior encaminhará o nome do(s) candidato(s) escolhido(s) para a nomeação por parte do Magnífico Reitor.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

---

**Art. 6º.** No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;

II – registrar as posições dos nomes dos candidatos, no sistema eletrônico de votação, **por ordem alfabética**;

III – coordenar o processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;

IV – informar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral, ao gestor do sistema;

V – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

VI – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;

VII – analisar e julgar os recursos impetrados;

VIII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IX – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;

X – receber do gestor do sistema o relatório com o resultado da apuração eletrônica;

XI – publicar os resultados da votação em comunicações formais;

XII – encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAL;

XV – decidir sobre casos omissos a este regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

---

**Art. 7º.** Poderão candidatar-se os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do IFAL.

---

**Parágrafo Único:** No caso dos Servidores, será observado o Artigo 8º do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução nº 22/CS de 1º de julho de 2014.

**Art. 8º.** A Ficha de Inscrição será disponibilizada pela Comissão Eleitoral no site [www.ifal.edu.br](http://www.ifal.edu.br), conforme ANEXO I;

I – No caso de candidato com mandato em vigência no Conselho Superior, o mesmo terá de apresentar Declaração emitida pelo presidente do Conselho Superior que, o mesmo licenciou-se de sua representação naquele conselho até o final do processo de consulta eleitoral.

§ 1º. Após o envio da ficha de inscrição através do e-mail [cepe.inscricao@ifal.edu.br](mailto:cepe.inscricao@ifal.edu.br), preenchida e assinada pelo candidato, a inscrição será confirmada através de remessa de um e-mail emitido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Comissão Eleitoral homologará e publicará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis no endereço eletrônico oficial do IFAL (<http://www.ifal.edu.br>).

## **CAPÍTULO IV**

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

---

**Art. 9º.** Terão direito ao voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do IFAL.

**Art. 10.** Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAL.

**Art. 11.** O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§ 1º. O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 2º. O Servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

---

**Art. 13.** A propaganda somente será permitida de 08/06/2016 até 48 horas antes do dia da votação.

**Art. 14.** Os candidatos poderão visitar os setores dos campus para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar, respeitando o prazo de campanha.

---

**Art. 15.** É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I – A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
- II – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- III – A utilização da logomarca do IFAL, em material de campanha do candidato;
- IV – O envio de propaganda eleitoral através de *e-mail* institucional;
- V – A realização de propaganda em período e local não permitido;
- VI – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;
- VII – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por meio impresso e/ou eletrônico.
- VIII – Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.
- IX – Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- X – Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;
- XI – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL;
- XII – Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

---

**Art. 16.** As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico – ANEXOIII – e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita.

§ 2º. A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

**Art. 17.** Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 18.** Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

- Art. 19.** Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.
- Art. 20.** Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFAL, exceto os locais indicados pela Comissão Eleitoral de cada campus para realização de propaganda. Sanção: Advertência por escrito.
- Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.
- Art. 21.** Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.
- Art. 22.** Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por Escrito.
- Art. 23.** Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.
- Art. 24.** Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.
- Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.
- Art. 25.** Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.
- Art. 26.** Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto): Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VOTAÇÃO**

- Art. 27.** A votação será realizada por meio eletrônico, utilizando o site do IFAL.
- Parágrafo único: No caso dos Discentes do Campus Maceió, o voto será presencial, por meio de mesa receptora de votos, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.
- Art. 28.** No dia da eleição o sistema de votação estará aberto no site do IFAL.
- Art. 29.** A votação será facultativa em um único candidato, com horário de votação das 10 às 20 horas (horário oficial de Brasília – DF).

## **SEÇÃO VIII**

### **DAS CÉDULAS**

- Art. 30.** As cédulas serão eletrônicas onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

---

## **CAPÍTULO IX**

### **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

---

**Art. 31.** A apuração e totalização dos votos ocorrerão por meio eletrônico, sendo o resultado publicado no site, pela Comissão;

**Art. 32.** Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato.

**Art. 33.** A responsabilidade da divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral que, através de seu Presidente, o divulgará, após a análise dos recursos impetrados.

## **CAPÍTULO X**

### **DO DESEMPATE**

---

**Art. 34.** Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º. Para os servidores (Docentes e TAE's), o candidato com maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

§ 2º. Para os Discentes, o candidato de maior idade.

## **CAPÍTULO XI**

### **SEÇÃO I – DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS**

---

**Art. 35.** Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral, observando-se as competências preceituada no Artigo 6º, conforme ANEXO IV, até o 1º dia útil após a publicação da lista provisória.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência de imediato ao candidato, cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo de até 1 dia útil para apresentar defesa junto às mesmas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, até o 1º dia útil após o recurso.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, até o 1º útil após a publicação do resultado do julgamento dos recursos.

### **SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORDINÁRIOS**

---

**Art. 36.** Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, conforme ANEXO IV, através do setor de protocolo de cada campus ou reitoria.

**Art. 37.** A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Art. 6º deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

### **SEÇÃO III – DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL**

---

---

**Art. 38.** Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral, caberá recurso até o 1º dia útil após sua publicação, devendo o referido recurso ser encaminhado diretamente ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma eleitoral.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**Art. 39.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 50% dos membros.

**Art. 40.** Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

**Art. 41.** Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

**Art. 41.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 42.** Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação na sua página oficial do IFAL na internet (<http://www.ifal.edu.br>).

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO – CEPE

Cargo Pretendido:

- Segmento 1 – Representante do corpo de pesquisadores, com grupo certificado pela PRPI
- Segmento 2 – Representante do corpo de coordenadores de projetos de extensão da PROEX
- Segmento 3 – Docente que não seja do Segmento 1 ou 2
- Segmento 4 – Técnico-Administrativo em Educação ocupante do cargo Pedagogo-Área
- Segmento 5 – Técnico-Administrativo em Educação (não Pedagogo-Área)
- Segmento 6 – Discente do Nível Médio
- Segmento 7 – Discente do Nível Superior
- Segmento 8 – Discente de Pós-graduação

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo \_\_\_\_\_

Matrícula SLAPE: \_\_\_\_\_

(exclusivo para servidores)

Matrícula: \_\_\_\_\_

(exclusivo para discentes)

CPF: \_\_\_\_\_

(exclusivo para discentes)

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone convencional: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial(is): \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do representante do CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAL, Biênio 2016/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO – CEPE**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone convencional: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE DENÚNCIA – CEPE**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone convencional: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Denunciado: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO – CEPE**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone convencional: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Processo: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante



INSTITUTO FEDERAL  
ALAGOAS



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO V - CRONOGRAMA ELEITORAL - CEPE - RETIFICADO**

Evento	Período
01 Publicação do Regulamento e Cronograma das Eleições	20/05/2016
02 Registro de candidaturas	23/05 a 3/6/2016
03 Homologação e publicação da lista provisória de candidatos inscritos.	6/6/2016
04 Apresentação de recursos contra as homologações das candidaturas	7/6/2016
05 Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso	8/6/2016
06 Análise e julgamento do recurso contra candidatura pela Comissão Eleitoral	9/6/2016
07 Publicação do resultado do julgamento dos recursos contra homologações de candidaturas e Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos pela Comissão Eleitoral.	9/6/2016
08 Campanha Eleitoral	De 09/06/2016 até 48 horas antes do dia da votação
09 Eleição e apuração dos votos	<b>20/06/2016</b>
10 Publicação do resultado final	Até 24 horas após a apuração dos votos
11 Prazo para apresentação de recursos do Resultado Final	Até 24 horas após a publicação do resultado final
12 Análise e julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral Central	Até 24 horas após a apresentação dos recursos
13 Resultado Final e encaminhamento dos resultados ao CONSUP	Até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos pela CE